



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, realizada nos dias 10 e 11 de agosto de 2021, por via WhatsApp, em atenção ao Decreto Municipal nº 15/2020 e aos Atos nº 05/2020 e nº 02/2021, como medida temporária e emergencial para a contingência e a mitigação da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19. A Presidente e os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 14 DE 2021, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

PROCESSO TC-6813/989/16, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Serrana, no exercício de 2017, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Após a análise das matérias citadas, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 14 DE 2021**, esclarece-se inicialmente que o Contador desta Edilidade se manifestou favorável ao projeto em análise, por meio do Ofício Interno nº 19/2021. Sendo assim, os membros da Comissão, quanto aos aspectos financeiros e orçamentário, manifestaram-se favoráveis ao projeto, tendo em vista que a propositura atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 para abertura de créditos suplementares e especiais, com a indicação dos recursos disponíveis decorrentes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, bem como das dotações orçamentárias que serão suplementadas e implementadas. Portanto, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação da presente propositura em Plenário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Deolinda Rosa".



Câmara Municipal de Serrana

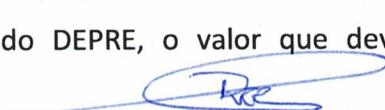
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Em relação ao **PROCESSO TC-6813/989/16**, a Procuradora Jurídica ressaltou os pontos que levaram o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo expedir parecer pela rejeição das Contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Serrana: (i) aumento da dívida do Município. De acordo com os cálculos da fiscalização, o Executivo de Serrana registrou déficit na execução orçamentária corresponde a R\$ 14.187.870,45, ou, 13,55% da receita efetivamente arrecadada, resultado que fez aumentar ainda mais o déficit financeiro (retificado) vindo do exercício anterior de R\$ 12.181.777,91, para R\$ 26.369.648,36 no encerramento do exercício, montante que representa três meses de arrecadação com base na RCL1, ou 92 (noventa e dois) dias. Tal conduta evidencia negligência do Executivo frente aos 08 (oito) alertas sobre o descompasso entre as receitas e as despesas, emitidos por esta Corte de Contas no transcorrer do exercício em exame, pois mesmo se tratando do primeiro ano do mandato do gestor, a defesa não demonstrou adoção de medidas de contingenciamento. Outra irregularidade é o elevado patamar de alterações orçamentárias, realizadas por meio de abertura de créditos adicionais, suplementações, remanejamentos, transferências e transposições, no percentual de 78,32% da despesa inicial fixada, desconfigurando o orçamento aprovado inicialmente; (ii) Despesa de pessoal: atingiram 66%. A instrução processual revelou que as despesas de pessoal do Executivo atingiram 66% da Receita Corrente Líquida no encerramento do exercício em exame, contrariando a regra do artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o limite máximo de 54%, o que compromete as contas anuais; (iii) Encargos sociais: não recolhimento da parte patronal. A equipe técnica verificou a falta de recolhimento da parte patronal de todas as competências do exercício de 2017. Constatou ainda que os valores referentes aos meses de janeiro a agosto/2017 foram incluídos nos parcelamentos CADPREV 722/2017 e 723/2017. As competências de setembro a dezembro permaneceram em aberto; (iv) Precatórios: não pagamento do valor devido. O pagamento insuficiente de precatórios judiciais exigíveis no exercício tendo como consequência o não atendimento pleno ao artigo 100 da Constituição Federal é mais uma causa determinante para a emissão de juízo desfavorável às presentes contas. A Fiscalização demonstra que, de acordo com os cálculos do DEPRE, o valor que deveria ser

A blue ink signature of R. Ribeiro, followed by the number 2.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

depositado em 2017 corresponde a R\$ 7.252.079,28 (Evento 87.33 - pg 07). No entanto, o Executivo local depositou a cifra de R\$ 1.570.000,00 para o TJSP. A Procuradora Jurídica ainda salientou que fora esses apontamentos que geram rejeição das Contas, houve outras ocorrências que demandam recomendações ou determinações por parte do Tribunal de Contas nas áreas de Educação, Saúde, Pessoal, Transparência e outros. Ante o exposto, os membros da Comissão acordaram em seguir o parecer da Corte de Contas, e elaborar decreto legislativo pela rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Serrana, referente ao exercício de 2017.

Nada mais havendo, após a manifestação dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.



ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI (Presidente)



RUBENS CLAYTON DE CARVALHO (Relator)



THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)



CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)